DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.riolandia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário: www.riolandia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.riolandia.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIOLANDIA:45162864000148
Localidade: Riolândia
Data: 2014.12.02 07:36:39 -0200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.riolandia.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2381, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a implantação do Programa Real Cidadania destinado aos idosos e pessoas portadoras de deficiência e com dificuldades de locomoção, quanto a destinação de vagas de estacionamento, no âmbito municipal e o fornecimento de credencial para uso em âmbito nacional e dá outras providências".

SAVIO NOGUEIRA FRANCO NETO, Prefeito do município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Riolândia, por seus representantes aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º- Fica implantado no Município de Riolândia, o Programa "Real Cidadania" destinado aos idosos e pessoas portadoras de deficiência e com dificuldades de locomoção quanto a destinação de vagas de estacionamento, no âmbito municipal e o fornecimento de credencial para uso em âmbito nacional.

Art. 2º- Quanto a destinação de vagas de estacionamento nos logradouros no âmbito do perímetro urbano do Município, o Poder Executivo estabelecerá um cronograma de execução e observará os aspectos técnicos plasmados;quanto aos idosos, na Lei 10.741 de 1 de Outubro de 2003(Estatuto do Idoso) e da Resolução 303 de 18 de Dezembro de 2008 do CONTRAN(Conselho Nacional de Trânsito); e quanto as pessoas portadoras de deficiência e com dificuldades de locomoção, na Lei 10.098 de 19 de Dezembro de 2000(Lei da Acessibilidade) e da Resolução 304 de 18 de Dezembro de 2008 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

Art. 3º- Quanto ao fornecimento de credencial para uso em âmbito nacional, o Poder Executivo, através do Setor competente e habilitado na área de transito no Município, e eventualmente, e se necessário, contando com a ajuda de Setores de áreas pertinentes à matéria, fará o cadastramento e emitirá a credencial nos moldes e formatos estabelecidos nas Resoluções mencionadas no artigo anterior com validade em todo o território nacional.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, os procedimentos necessários para a boa consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º- As despesas advindas pela implantação do Programa "Real Cidadania" serão suportadas e providas pelos recursos orçamentários do exercício em que o mesmo for lançado.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 28 de novembro de 2014.

SÁVIO NOGUEIRA FRANCO NETO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Chefe do Setor de Expediente

Código Localizador: ICL6KHUA